



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL Nº 216 DE 05 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
AGENDA 21 LOCAL E DO FÓRUM DA AGENDA 21
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA e
demais providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVA E ELE, EM NOME DO POVO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Agenda 21 no Município de São João da Fronteira/PI como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira/PI, que deverá elaborar e aprovar internamente seu Regimento, nos termos legais, cuja validade se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicado no Jornal Oficial do Município - JOM.

Parágrafo Único - O Regimento Interno citado no caput deste artigo estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fórum Permanente da Agenda 21 do Município de São João da Fronteira.

Art. 3º O Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - conscientização de valores éticos;
- II - autonomia;
- III - responsabilidade social e ambiental;
- IV - transparência;
- V - intersectorialidade e interinstitucionalidade;
- VI - transversalidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- VII - compromisso com as gerações futuras;
- VIII - participação popular;
- IX - colaboração com o Poder Público;
- X - multidimensionalidade e multidisciplinaridade;
- XI - sustentabilidade.

Art. 4º Compete ao Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira:

- I - conduzir o processo de construção da Agenda 21 Local e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão;
- II - buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multisetorial.
- III - garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo;
- IV - elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído;
- V - identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais.
- VI - elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades;
- VII - produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;
- VIII - viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira;
- IX - harmonizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira;
- X - fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciários e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- XI - aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 5º O Fórum da Agenda 21 do Município de São João da Fronteira possui caráter consultivo em relação às políticas e deliberativo em relação às ações decorrentes do programa da Agenda 21 Local.

§1º- O Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos seguintes setores da sociedade; a partir de lista de nomes enviada ao Prefeito Municipal, após ampla e democrática escolha feita por fóruns específicos de cada setor, cabendo ao Prefeito a decisão ou não dos nomes.

I - sociedade civil não organizada, doravante denominado lideranças comunitárias;

§2º- A categoria sociedade civil não organizada é composta pelos representantes das regiões comunitárias do município de São João da Fronteira, que compartilham afinidades, além das questões geográficas, o perfil sócio- econômico, interesses, problemas e história, cujas lideranças serão identificadas por cidadãos atuantes nos bairros, escolas, associações de bairro, microbacias, pastoral da criança, igrejas, profissionais da saúde familiar, entre outros e que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira.

II - sociedade civil organizada, doravante denominado terceiro setor;

§3º- A categoria sociedade civil organizada é constituída pelos movimentos sociais representativos do município, como grupos formalmente constituídos, que participam ativa e claramente do processo de construção da identidade local, interagindo entre si e com outros grupos locais que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira, tais como representantes de bairro, de gênero, orientação sexual, estudantes, professores, jovens, idosos, religiosos, desportistas, intelectuais, além das organizações não governamentais sem fins lucrativos.

III - iniciativa privada, doravante denominado segundo setor;

§4º- A categoria iniciativa privada é constituída por quem desenvolve atividade econômica organizada e suas respectivas entidades de classe, associações e sindicatos que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira.

IV - poder público, doravante denominado primeiro setor.

§5º- A categoria poder público é constituída pelas instituições públicas, municipais, estaduais e federais, da Administração Pública Direta ou Indireta e seus órgãos de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

primeira instância e entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum Agente 21 de São João da Fronteira.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira.

Art. 7º Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias das diversas Secretarias e órgãos municipais, de acordo a disponibilidade do Município.

Art. 8º O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira é indeterminado.

Art. 9º O Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades governamentais da administração federal, estadual e municipal e da sociedade civil.

Art. 10 O Fórum da Agenda 21 de São João da Fronteira deverá, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 05 de maio de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA PI

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Extraordinária do dia 04 de maio de 2021, sancionada e numerada com o nº 216/2021, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

Maria do Socorro Cardoso da Silva
Maria do Socorro Cardoso da Silva
Secretaria Municipal de Administração